



LEI MUNICIPAL N° 1.799/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de incentivo à leitura no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o **Programa de Incentivo à Leitura**, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber e o verdadeiro exercício da cidadania.

Art. 2º - O **Programa de Incentivo à Leitura** apoiar-se-á em Projetos em níveis Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC e Secretarias de Estado da Educação e Cultura, Instituições de Educação Superior – IESs Públicas e Privadas, dentre outras instituições amantes da leitura.

Art. 3º - O **Programa de Incentivo à Leitura** será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis pelo seu desenvolvimento nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura, de Artes, dentre outros componentes curriculares das Escolas Municipais Públicas e Privadas.

§ 1º - O programa promoverá um **Seminário Anual de Leitura** e, frequentemente, palestras, cursos, oficinas de incentivo à leitura, utilizando-se múltiplas linguagens, contação de histórias, recitais poéticos, concursos de leitura, fomentando a formação de leitores e escritores.

§ 2º - Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.



Art. 4º - O Programa de Incentivo à Leitura será mantido por verbas municipais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios e doações.

§ 1º - O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará, anualmente, o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.

§ 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.

§ 3º - O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, e Biblioteconomia, que tenham perfil para participar do programa.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias e publicará, na imprensa local, o quadro demonstrativo deste Programa, com as informações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de outubro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita